



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 126/2020

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Plenária - 03/09/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 126/2020

Referência: 2593305/2019 - Auto: 41320/2019

Interessado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Elevadores Atlas Schindler S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação e portanto foi julgado o caso na câmara de mecânica e metalurgia na qual foi mantido o auto de infração; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) recorreu ao plenário desta decisão, apresentando defesa escrita justificando que foi feita a referida ART que contemplava o serviço autuado, porém houve erro no preenchimento da identificação do TERMO ADITIVO, pois onde deveria constar "QUARTO TERMO" estava escrito "TERCEIRO TERMO", tal erro foi corrigido através da substituição da ART, sanando o fato gerador inicial, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 41320/2019 do(a) interessado(a) Elevadores Atlas Schindler S/a. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Caio Cirilo Barbosa De Oliveira (suplente), Carlos Malom Alencar Queiroz, Fabiola Bento De Andrade (suplente), Fabiola Parente Oliveira, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Jurimar Collares Ipiranga (suplente), Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Hugo Tavares Araujo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de setembro de 2020.


MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião